



Parecer A de *A atuação do Arquivista como encarregado de dados: uma análise comparativa dos regulamentos do profissional arquivista e do encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cenário brasileiro*

<https://doi.org/10.1590/1808-5245.31.144447A>

Artigo avaliado: FERREIRA, Daiane Coutinho da Rocha; SILVA, Welder Antônio. A atuação do Arquivista como encarregado de dados: uma análise comparativa dos regulamentos do profissional arquivista e do encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cenário brasileiro. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 31, e-144447, 2025. <https://doi.org/10.1590/1808-5245.31.144447>

PARECER

Completo em: 2025-02-09 07:56 PM

Recomendação: Submeter novamente para avaliação

1. Adequação ao perfil editorial da Revista Em Questão:*

Excelente

2. Relevância do tema:*

Excelente

3. Originalidade na abordagem do tema:*

Bom

4. Contribuição para a área da Ciência da Informação:*

Bom

5. Considerações a respeito da relevância, originalidade e contribuição para a área do conhecimento:

-

6. Qualidade e pertinência do referencial teórico:*

Bom

7. Considerações a respeito da qualidade e pertinência do referencial teórico:

-

8. Pertinência e adequação dos procedimentos metodológicos:*

Bom

9. Clareza na apresentação e detalhamento dos procedimentos metodológicos:*

Bom

10. Considerações a respeito dos procedimentos metodológicos:

-

11. Consistência e discussão dos resultados e coerência das conclusões:*

Bom

12. Considerações a respeito dos resultados e das conclusões:

A proposta, ao afirmar essa convergência entre arquivista e encarregado pelo tratamento de dados, não se propõe a discutir as consequências dessa aproximação. O que isso significa na prática? Como essa sobreposição de funções impacta a empregabilidade dos arquivistas? Há de fato uma demanda do mercado para que arquivistas assumam essa função ou trata-se apenas de uma possibilidade teórica? Sem uma análise mais extensa, o argumento fica incompleto, pois não explora se essa interseção entre os dois campos está sendo reconhecida e aplicada por instituições e empresas ou se permanece apenas no nível conceitual. Além disso, seria essencial que a proposta demonstrasse, com exemplos concretos, se os arquivistas que atuam como encarregados pelo tratamento de dados precisam de formações adicionais ou se sua qualificação

original já os capacita plenamente para essa função. Sem essa reflexão, a proposta corre o risco de ampliar a atuação do arquivista sem considerar os desafios e requisitos reais desse novo escopo profissional.

13. Qualidade da argumentação (clareza, concisão, objetividade), correção textual e estrutura do texto:*

Bom

14. Considerações a respeito da linguagem e redação do texto:*

-

15. Qual a sua recomendação sobre o aceite do artigo?*

Aceite, com correções (especificar no quadro a seguir).

16. Especificar as alterações sugeridas e/ou justificar a não aceitação.*

A proposta “A Atuação do Arquivista como Encarregado de Dados: uma análise comparativa dos regulamentos do profissional arquivista e do encarregado pelo tratamento de dados pessoais” é interessante por evidenciar especificidades da atuação de ambos profissionais e suas convergências funcionais. No entanto, no campo arquivístico é necessário indicar que em diversos países, especialmente nos Estados Unidos, Reino Unido e Canadá, há uma distinção acentuada entre archivist e record manager.

O record manager é responsável pela gestão de documentos ativos/correntes, garantindo que sejam corretamente organizados, acessíveis e eliminados quando necessário.

O archivist lida com a preservação e organização de documentos históricos, garantindo seu valor a longo prazo.

Ao se centrar especificamente no contexto legal e profissional do Brasil, onde o arquivista acumula ambas as funções, a proposta desconsidera que, em outros países, conforme indicado anteriormente, há uma separação e distinção e que inclusive a proteção de dados pessoais recai mais sobre práticas de gestão documental do que sobre preservação arquivística. Uma vez que a proposta busca validar a atuação do arquivista na área de proteção de dados, há um

risco de que se amplie excessivamente a definição de arquivista para incluir responsabilidades que, em alguns contextos, seriam desempenhadas por um record manager. Portanto, a proposta conclui que o arquivista pode atuar como encarregado pelo tratamento de dados, mas essa análise ignora que, em muitos países, a gestão documental e a proteção de dados são funções mais próximas do gestor de documentos do que do arquivista. Essa distinção internacional deveria ser considerada para evitar uma ampliação artificial da função do arquivista, que pode não ter formação adequada para atuar nessa área sem uma reestruturação profissional.

Considerando que a função de Data Protection Officer (DPO) é resultante da General Data Protection Regulation (GDPR), seria importante que houvesse uma explicação sobre esta lei europeia e que a proposta apontasse, mesmo que de forma breve, uma descrição comparativa entre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados e gestor de documentos/ arquivista utilizando-se da GDPR. Não há menção se a atuação do gestor de documentos/arquivista como encarregado pelo tratamento de dados faz sentido apenas no Brasil ou se há precedentes semelhantes em outros países, como França, Alemanha ou Reino Unido. Sem essa análise comparativa, a proposta pode ser uma construção teórica limitada ao contexto brasileiro, sem validade em uma perspectiva internacional.

Recomendação: SUBMETER NOVAMENTE PARA AVALIAÇÃO

